LEI Nº308, DE 17 DE MAIO DE 2005.

"DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL DOS VENCIMENTOS DO PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO PARAÍSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Povo de **Santana do Paraíso – MG**, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Aos servidores da Administração do Município fica concedido, a título de revisão geral de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição Federal, o percentual de 20,56% (vinte vírgula cinqüenta e seis por cento), incidentes sobre o vencimento básico do mês de abril de 2005.

§ ÚNICO - O índice de revisão que trata o "caput" do artigo é extensivo ao pessoal inativo e pensionistas.

Art. 2º - Fica autorizado à Secretaria Municipal de Administração, através do Departamento de Recursos Humanos, proceder à atualização das Leis que tratam dos vencimentos do pessoal da Administração, para adequação aos novos vencimentos decorrentes desta Lei Complementar.

Art. 3º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros ao dia 1° de abril de 2005.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santana do Paraíso, 17 de maio de 2005.

JOAQUIM CORREIA DE MELO
Prefeito Municipal